



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 4.3 (4C) APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS, NOMEADAMENTE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E NO SETOR DA HABITAÇÃO

REABILITAÇÃO NOS BAIROS SOCIAIS (EFICIÊNCIA ENERGÉTICA)

AVISO Nº LISBOA -04 -2017-06

DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS

DATA DE ABERTURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2017

DATA DE FECHO: 31 DE AGOSTO DE 2017

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 15/02/2017
2			Alteração de 10/03/2017

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos	6
3. Âmbito geográfico	7
4. Beneficiários elegíveis.....	7
4.1. Natureza dos beneficiários	7
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	7
5. Tipologia de operações elegíveis.....	8
5.1. Tipologia de operações.....	8
5.2. Critérios de elegibilidade das operações.....	9
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	11
7. Dotação financeira do Aviso.....	12
8. Condições de atribuição do financiamento às operações.....	12
8.1. Forma do apoio	12
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	12
8.3. Despesas elegíveis	12
8.4. Despesas não elegíveis	13
9. Duração das operações.....	14
10. Operações geradoras de receitas.....	14
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	14
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	14
12.1. Formalização da candidatura.....	14
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas	14
12.3. Documentos a apresentar	15
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	15
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	15
13.1.1. Critérios de seleção	15
13.1.2. Metodologia de cálculo	15
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão.....	17
13.2. Esclarecimentos complementares	17
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	17

14. Aceitação da decisão	18
15. Obrigações do beneficiário	18
16. Documentação de referência.....	18
16.1. Legislação	18
17. Esclarecimentos e pontos de contacto.....	18

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	03 – Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores
Objetivo Temático	04 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores
Prioridade de Investimento	4.3 (4c) - Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação
Objetivos específicos	02. Aumentar a eficiência energética no setor habitacional, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção renovável na habitação social
Tipologia de Intervenção	04. Eficiência energética nas habitações
Tipologia de Operações	<p>a) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;</p> <p>b) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético e respetivos dispositivos de sombreamento;</p> <p>c) Intervenções nos sistemas de produção de AQS sanitária e em outros sistemas técnicos, através otimização dos sistemas existentes ou da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência;</p> <p>d) Iluminação interior;</p> <p>e) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários;</p> <p>f) Intervenções nos sistemas de ventilação, iluminação e outros sistemas energéticos das partes comuns dos edifícios, que permitam gerar economias de energia;</p> <p>g) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis na habitação social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui: i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária; ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável;</p> <p>h) Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização dos investimentos bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento. (Apenas financiados caso os investimentos previstos em eficiência energética decorrentes dessas auditorias e planos sejam executados)</p>
Regulamento Específico	04-RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR)
Domínios de intervenção	14 - Renovação do parque habitacional existente no plano da eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio
Indicadores de realização e de resultado	<p>Indicadores de Realização Número de agregados familiares com consumo de energia melhorado</p> <p>Indicadores de Resultado Acréscimo de classe(s) energética(s) nos fogos de habitação social intervencionados (N.º)</p>

A Região de Lisboa concentrava, em 2011, 52.119 alojamentos de habitação social, sendo que cerca de 60% desse parque habitacional estava em edifícios com mais de 30 anos de idade.

Este parque edificado social mais envelhecido surge associado uma população residente idosa, com maiores necessidades de apoio social e situações de saúde mais débeis, para as quais a qualidade energética dos alojamentos assume maior relevância.

A idade do edificado social, associada aos elevados níveis de degradação que uma percentagem importante dos edifícios apresenta, em resultado dos seus padrões construtivos, fazem com que a eficiência energética do edificado de uso social seja globalmente baixa.

A melhoria do nível de desempenho energético dos edifícios no segmento residencial social ocupado por população com baixos rendimentos, para além de ser decisivo para melhorar as condições de conforto térmico das habitações, promove uma maior economia dos consumos, com benefícios para o orçamento disponível das famílias, assumindo um importante significado em termos de eficiência energética. O aumento do conforto habitacional permite igualmente melhorar a qualidade de vida e bem-estar destes agregados familiares.

Os apoios da União irão permitir uma melhoria significativa dos padrões de qualidade da habitação social e um aumento de bem-estar de segmentos populacionais generalizadamente carenciados, reduzindo deste modo a pobreza energética das famílias com baixos rendimentos.

Os resultados quantitativos esperados com a concretização deste OE (15% dos fogos de habitação social com classificação energética melhorada) apresentam um importante contributo para o alcance dos objetivos e metas da Estratégia “Europa 2020” na dimensão “Clima e Energia”, nomeadamente para o aumento da eficiência energética em 20%, para a redução das emissões de gases com efeito estufa em 20% e para o aumento em 20% da parte das energias renováveis no consumo final.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro de 2015, e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, adotou o regulamento específico do domínio da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos (SEUR), que inclui, na Secção 6 o “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis no setor da habitação social”, no âmbito do financiamento Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)” – bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, em 09 de junho de 2015.

O presente Aviso encontra-se previsto no calendário de avisos aprovado pela CIC do PORTUGAL 2020 e é agora divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa LISBOA 2020, tendo obtido parecer vinculativo favorável da Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG).

2. Objetivos

Conforme artigo 48º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, o aviso visa em particular contribuir para o aumento da qualidade do edificado, em especial na melhoria da sua habitabilidade e conforto, bem como para uma melhoria do bem-estar de segmentos

populacionais generalizadamente carenciados e redução da pobreza energética das famílias com baixos rendimentos.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “Aumentar a eficiência energética no setor habitacional, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção renovável na habitação social”.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área geográfica da Área Metropolitana de Lisboa, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

Podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades, previstas no art.º 50º do RE SEUR e em conformidade com o texto do Programa Operacional:

- Administração Pública Local e outras entidades públicas, gestoras ou proprietárias de habitação social.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

(vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

b) Os Beneficiários devem assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

c) Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento do disposto no art.º 6º do RE SEUR.

4.2.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

5.1.1. As operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso-Concurso, são as que se revelem indispensáveis para a realização das intervenções em edifícios de habitação social, e que decorram de auditoria ou diagnóstico energético que demonstre os ganhos potencialmente resultantes das respetivas operações, podendo assumir as tipologias se encontram previstas no artigo 49º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, nos seguintes termos:

- a)** Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
- b)** Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético e respetivos dispositivos de sombreamento;
- c)** Intervenções nos sistemas de produção de AQS sanitária e em outros sistemas técnicos, através otimização dos sistemas existentes ou da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência;
- d)** Iluminação interior;
- e)** Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários;
- f)** Intervenções nos sistemas de ventilação, iluminação e outros sistemas energéticos das partes comuns dos edifícios, que permitam gerar economias de energia;
- g)** Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis na habitação social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui:
 - i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;
 - ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

h) Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização dos investimentos bem como a avaliação “ex-post” independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

5.1.2. As auditorias, estudos e análises energéticas previstas na alínea h) do número anterior, deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais, intervencionadas em cada operação, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para um conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energia renovável para autoconsumo.

5.1.3. Todos os apoios serão baseados na eficácia de custos e no nível inicial do desempenho energético e estão condicionados à elaboração prévia de auditorias/ estudos/ análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético por tipologia de intervenção. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação “ex-post” independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto.

5.1.4. As auditorias previstas, bem como os certificados energéticos referidos na alínea b) do nº 5.2.1 nos números anteriores podem ser realizadas de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei 118/2013, de 20 de agosto, designadamente nos seus números 3 e 7, ao nível da certificação de uma fração baseada na certificação de uma fração representativa semelhante situada no mesmo edifício, bem como da certificação de conjuntos de edifícios vizinhos, de conceção e dimensões semelhantes, designadamente no caso de conjuntos destinados a habitação social.

5.1.5. Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no ANEXO I do presente Aviso.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações devem respeitar o previsto nos pontos seguintes:

5.2.1 Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência dos seguintes elementos:

- a) Aprovação do anteprojecto ou projecto base, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos bem como a definição do planeamento das ações a realizar, devendo o lançamento do concurso para a empreitada, quando aplicável, ser feito até 60 dias após a data de assinatura do Termo de Aceitação;
- b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, no caso das intervenções previstas nas alíneas a) a f) do ponto 5.1.1 do presente aviso, devidamente acompanhado do Relatório de

Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver corresponderão a ganhos em termos de eficiência energética.

5.2.2 As operações devem satisfazer os seguintes critérios gerais de elegibilidade:

a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

(i) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 5.1 deste Aviso - Concurso;

(ii) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;

(iii) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;

(iv) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5.2.1 do presente Aviso;

(v) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

(vi) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

(vii) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

(viii) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

(ix) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;

(x) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);

(xi) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

(xii) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

(xiii) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

b) A candidatura deve estar instruída com a totalidade dos documentos identificados no ponto I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura do Anexo IV do presente Aviso.

5.2.3 Critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) Apresentar avaliação energética que demonstre os ganhos resultantes das respetivas operações;
- c) Evidenciar, através de declaração do promotor, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;
- d) Demonstrar que geram ganhos nos termos previstos no ponto 5.1.1 deste Aviso;
- e) Circunscrever-se à habitação social que se encontre em regime de renda apoiada e cuja propriedade é pública, nos termos da definição que consta da alínea q) do artigo 2.º do RE SEUR;
- f) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- g) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

5.2.4 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização a contratuizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
ND	Realização	Número de agregados familiares com consumo de energia melhorado	Nº
ND	Resultado	Acréscimo de classe(s) energética(s) nos fogos de habitação	N.º

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização contratuizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de

27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 23.500.000 euros (vinte e três milhões e quinhentos mil euros), valor deduzido da reserva de desempenho.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso – Concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo n.º 52.º do RESEUR.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações a aprovar é de 50% e incide sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 51º do RE SEUR.

8.3. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e no ANEXO I deste Aviso;
- b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e/ou superfície intervencionada quando definidos pela DGEG, conforme ANEXO II deste Aviso;
- c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados na alínea anterior;
- d) A despesa elegível com investimentos em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea

- g) do ponto 2.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;
- e) A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “ex-ante” ou avaliação “ex-post” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico ex-ante.

8.4. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
- Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
 - Reforço estrutural;
 - Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), ou outras;
 - Outras pequenas reparações.
- b) Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;
- c) Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;
- d) As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no ANEXO I deste Aviso;
- e) Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- f) Despesas de consumo corrente, de funcionamento ou manutenção das infraestruturas, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;
- g) Despesas de revisões de preços que não tenham sido obtidas com base em índices definitivos, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao POR Lisboa, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação;

- h) Não são elegíveis as despesas decorrentes de investimentos realizados em edifícios com data anterior a 24-06-2016, data em que foi assegurado o cumprimento da condicionalidade ex-ante T.04.1 do PO Lisboa 2020.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 36 meses (trinta e seis meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 31 de agosto de 2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo IV a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Sempre que sejam necessários pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes, a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente; a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, realizada a 09 de junho de 2015, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo III que faz parte integrante do presente Aviso:

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A: Eficácia; B: Adequação à Estratégia; C: Eficiência e Sustentabilidade.

13.1.2. Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida. • Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1. • A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo

esta ser inferior a 3 pontos. Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 11.2 do presente Aviso.

Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

- 1º Eficácia;
- 2º Eficiência e Sustentabilidade;
- 3º Adequação à Estratégia;
- 4º Abordagem Integrada.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo III - Critérios de seleção.

O MO é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MO = 0,15 A1 + 0,15 A2 + 0,25 B1 + 0,40 C1 + 0,05 C2$$

Categoria / Critérios de Seleção			Cte. Pond. Critério
A - Eficácia	A1	Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos e para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos na respetiva Prioridade de Investimento do PO Regional avaliado através da percentagem de fogos de habitação social com classificação energética melhorada objeto de intervenção.	15%
	A2	Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos e para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos na respetiva Prioridade de Investimento do PO Regional avaliado através do número de agregados familiares com redução do consumo energético.	15%
B - Adequação à Estratégia	B1	Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões de CO2 (calculado base ton CO2) avaliado através da redução de emissões anuais de CO2 associadas ao resultado da intervenção	25%
C - Eficiência e Sustentabilidade	C1	Racionalidade económica das ações previstas na operação avaliada através do rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação	40%

Categoria / Critérios de Seleção		Cte. Pond. Critério
C2	Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis (para além de ações de eficiência energética, a operação prevê ainda a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis)	5%

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, contará com a colaboração técnica especializada e parecer vinculativo da DGEG.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão, ou em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

13.3.1 A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: 17 fev. e 15.abr. 2017	22. jun. 2017
Fase 2: 16.abr. e 15.jun 2017	18. ago. 2017
Fase 3: 16.jun e 31. ago 2017	03. nov. 2017

13.3.2 O prazo de decisão é de 45 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, sendo reduzido relativamente aos 60 dias úteis previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.

13.3.3.O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

13.3.4. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 13.3.1. do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro.

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários,

formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 17 de fevereiro de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

ANEXOS:

ANEXO I – Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

ANEXO II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

ANEXO III - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO IV – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO V - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

ANEXO VII – Minuta de declaração de compromisso